



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19157848

CONTRATO N. 0065/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: G I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 07.473.476/0001-99, sediada no Setor de Indústrias Bernardo Sayão – SIBS, Qd. 02, Conjunto E, Lote 01, Parte A, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.736-205, telefones (61)3363-4744/(61)99663-9468, e e-mail comercial@interativaservicos.com e gestao.contratos@grupointerativa.net, neste ato representada por **IZAIAS JUNIO VIEIRA**, brasileiro, CPF n. 852.336.331-91, RG n. 1.882.960 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0019361-88.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Pregão Eletrônico n. 032/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, mediante cessão de mão de obra, de forma continuada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e escala 12x36 horas, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é garantir a segurança institucional do Contratante, assegurando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público nas unidades que integram o Contratante, distribuídas em seus edifícios e executados de forma ininterrupta, ostensiva e preventiva para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Quanto aos empregados:

3.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais idôneos, devidamente registrados, com experiência profissional comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou outro documento hábil. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1, para apresentar as respectivas fichas cadastrais, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

3.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

3.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou demissão.

3.1.6. Efetuar, em caso de falta de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da notificação, apresentando o profissional substituto devidamente uniformizado, conforme padrão previsto neste contrato e identificado por meio de crachá fornecido pela Contratada. (Descumprimento: 05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.6.1. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

3.1.6.2. A provisão para substituição prevista no submódulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será glosada do faturamento mensal, conforme **cronograma de desembolso em execução** (Anexo IV), enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

3.1.6.3. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

3.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.7.1. É vedada à Contratada a substituição de seus empregados, lotados nos postos de serviços do Contratante, sem a devida comunicação prévia e anuência da Administração (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.7.2. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

3.1.8. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.9. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.10. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo, após comunicação do gestor do contrato, substituir o profissional nos termos do subitem 3.1.7 desta cláusula.

3.1.10.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do Contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.11. Credenciar seu preposto aos seus sistemas administrativos para que tenha acesso às informações necessárias para proceder à fiscalização/distribuição de folhas de ponto, contracheques, vales-transportes, vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

3.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o **5º (quinto) dia útil, em horário bancário**, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.12.1. Efetuar o pagamento do adicional de periculosidade a todos os empregados em serviço, de acordo com a legislação vigente.

3.1.12.2. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.14. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, de preferência biométrico ou similar, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos funcionários, com pelo menos 01 (um) aparelho nos seguintes Edifícios: (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

a. Ed. Sede I – Praça dos Tribunais Superiores, bloco “A”.

b. Ed. Sede II – SAU / SUL, quadra 02, bloco “K”.

c. Ed. Anexo I – SAU/SUL - Quadra 1, Bloco C.

d. Ed. Adriana – SBS Q. 2 bloco “O”.

e. Base Operacional – SGO, QUADRA 02, lotes 100/110/120; / Gráfica – SGO, QUADRA 02, lotes 100/110/120;

f. CENTREJUFÉ – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 21.

g. Obra da SEDE do TRF 1ª Região - SAFS quadra 05, lote 03.

3.1.14.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

3.1.14.2. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da lei.

3.1.14.3. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

3.1.14.4. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que o Contratante utilize meios eletrônicos próprios para acompanhar a execução dos serviços.

3.1.14.5. Não haverá o pagamento de horas extras e horas extras intrajornada. Quando necessário, o Contratante poderá utilizar-se de sistema de compensação de horas extras

trabalhadas por meio do controle de “Banco de Horas”, de acordo com a legislação trabalhista vigente, devendo a Contratada prestar toda a assistência necessária para a implantação e manutenção do sistema.

3.1.14.6. Com o intuito de minimizar custos, será concedido o intervalo intrajornada para gozo do almoço/jantar e descanso de uma hora sem a necessidade de cobertura.

3.1.15. Apresentar com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-os às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.1.15.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

3.1.15.2. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhista, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

3.1.16. Realizar a seleção dos vigilantes desarmados, adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados que prestarão serviço nas dependências do Contratante, de acordo com as condições exigidas abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato:

- Nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto 70.436/1972.
- Idade mínima de 21 anos para vigilante.
- Gozar dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino.
- Aptidão física e mental para o exercício das atribuições de vigilante/supervisor.
- “Nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- “Nada consta” em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia civil, dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses.
- Certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade.
- Treinamento em respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana (Recomendação CNJ nº 117/2021).

3.1.17. Não descontar o custo dos uniformes na remuneração dos seus empregados.

3.1.18. Somente proceder à transferência de pessoal após conhecimento e anuência do Contratante.

3.1.19. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.

3.1.20. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, responsável técnico, sendo profissional com ensino superior em Administração ou de Gestão de Segurança Privada com registro no órgão de classe (Conselho Regional de Administração).

3.1.20.1. O responsável técnico indicado acima não poderá fazer parte da relação dos empregados alocados na execução dos serviços.

3.1.21. Implementar plano anual de capacitação dos empregados, conforme segue;

3.1.21.1. Treinamentos periódicos em direitos humanos, em atendimento à [Recomendação](#)

[117/2021 do CNJ](#), da seguinte forma:

- 3.1.21.1.1. Capacitação dos profissionais com abordagem de conteúdos de direitos humanos e antidiscriminatórios e em linguagem não violenta.
- 3.1.21.1.2. Orientação de acionamento da polícia em caso de incidente que envolva conflito violento.
- 3.1.21.1.3. Orientação em igualdade de gênero, raça, diversidade e direitos humanos.
- 3.1.21.1.4. Atualização periódica em matéria de direitos humanos e de combate ao preconceito.

3.1.22. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como: detectores de metais e de vistoria por raios X, segurança eletrônica, dentre outros, sem prejuízo do serviço.

- 3.1.22.1. Assegurar, durante toda a vigência do contrato, capacitação conforme descrito neste contrato, para todos os colaboradores, com carga horária adequada.

3.2. Quanto aos serviços:

3.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.3. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes.

3.2.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.2.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

3.2.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.2.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

3.2.8. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos e móveis correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

- 3.2.8.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, para regularização.

3.2.9. Realizar rondas/fiscalização nas instalações do Contratante, utilizando veículo de sua propriedade (automóvel/carro/moto), com empregados (Fiscais de vigilância) devidamente habilitados, em horários, itinerários e pontos a serem determinados pelo Contratante.

- 3.2.9.1. Os fiscais da Contratada não poderão adentrar as dependências internas do Contratante, tendo que fazer a verificação dos postos adentrando sempre e somente nas portarias e depois indo para a outra tomando como caminho o perímetro externo do Contratante. Quando se tratar

de postos internos, a fiscalização deles ficará a cargo exclusivo do supervisor da Contratada, não sendo permitida a entrada pela fiscalização até estes postos, salvo em caso de anuência do Contratante ou em horário de expediente, mediante prévia identificação nas respectivas portarias.

3.2.9.2. Os fiscais responsáveis pelas fiscalizações devem estar devidamente identificados, com uniforme e crachá da empresa, devendo também respeitar os mesmos critérios de apresentação e limpeza exigidos de todos os outros empregados da Contratada.

3.2.9.3. A Contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na fiscalização do contrato por parte do Contratante para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o Contratante, seus próprios empregados ou terceiros.

3.2.10. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.2.11. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.2.12. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.2.12.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.2.12.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.2.12.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.2.12.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.2.13. Alocar na prestação dos serviços, no mínimo, cinco por cento do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no [art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023](#).

3.2.13.1. Ao menos metade do total de postos previstos no subitem anterior devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

3.2.13.2. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.2.13.3. O recrutamento do contingente de mulheres em condição de especial vulnerabilidade

econômico-social deve-se dar mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

3.2.13.4. Para os fins do previsto no subitem 3.2.13.3, o recrutamento será prioritariamente mediante cadastro existente em instituições ou entidades com as quais o Contratante mantenha convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

3.2.13.5. Deve a Contratada manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD). Deve a Contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres.

3.2.13.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão, emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

3.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

3.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

3.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

3.4. Quanto às demais obrigações:

3.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste termo.

3.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e penal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

3.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a mesma imputável e relacionado com este contrato.

3.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste termo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

3.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

3.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade

exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do [art. 125 da Lei 13.080/2015](#). (02 pontos por ocorrência, *para fins do disposto no subitem 21.3*).

3.4.9. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria especial de Previdência e Trabalho (PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020).

3.4.9.1. Cópia do PPRA deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato.

3.4.10. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria especial de Previdência e Trabalho (NR7/MTE).

3.4.10.1. Cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato.

3.4.10.2. Realizar programa de conscientização de seus empregados, quanto a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.4.11. Repor os equipamentos referentes ao Anexo II, quando apresentarem mau funcionamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

4. DO PREPOSTO

4.1. A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (função de cunho administrativo). O preposto deverá ser um funcionário da Contratada e deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento e deverá ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

4.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante até o dia da reunião de iniciação de que trata o subitem 8.3.13, a ser agendada previamente pelo Contratante. (04 pontos por ocorrência, *para fins do disposto no subitem 21.3*).

4.1.2. Durante o período de vigência do contrato, o preposto representará administrativamente a Contratada, sempre que for necessário.

4.1.3. O preposto deverá estar apto a:

4.1.3.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

4.1.3.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

4.1.3.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

4.1.3.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.1.3.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

4.1.3.6. Orientar, acompanhar e fiscalizar os vigilantes na utilização do Sistema de Ponto Eletrônico instalado nas dependências do Contratante pela Contratada.

4.1.3.7. Acompanhar, fiscalizar e orientar a entrega dos uniformes que será de sua responsabilidade, promovendo, junto à Contratada a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições de uso.

4.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no [art. 3º da resolução 7/2005](#), com a redação dada pela [Resolução 9/2005](#), e [art. 4º da Resolução 156/2012](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

5.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

5.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços contratados.

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a imediata adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

6.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste contrato, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.

6.1.7. Comunicar ao preposto da Contratada o horário de trabalho dos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados, observada a carga horária estabelecida neste contrato.

6.1.8. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.

6.1.9. Examinar, sempre que entender necessário, as Carteiras de Trabalho dos empregados da Contratada alocados para execução dos serviços, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.

6.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6.1.11. Observar a vedação expressa constante do art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.

6.1.12. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

7. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/ alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem

7.1.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

7.1.3. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

7.1.4. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços: (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

7.1.4.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

7.1.4.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.1.5. Oferecer aos seus empregados todos os meios necessários para obtenção de extrato de recolhimento das contribuições sociais, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

7.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 18ª deste contrato.

7.2.2. Desconto dos valores de salários, demais verbas trabalhistas, benefícios, contribuições previdenciárias e do FGTS da nota fiscal/fatura, quando não for comprovado o adimplemento.

7.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

7.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

8.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

8.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 8.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

8.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

8.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

8.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

8.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

8.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

8.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

8.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

8.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, observando

os requisitos legais e contratuais.

8.3.9. Observar, quando do encaminhamento de pedido de prorrogação do contrato, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços.
- b. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
- c. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
- d. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
- e. Negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- f. Apresentação pela Contratada da declaração, nos termos da Cláusula 5ª – Das Vedações.
- g. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratante no âmbito da União ou do Contratante.

8.3.10. Manter registro de aditivos.

8.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.3.12. Encaminhar à Contratada as normas internas de conduta existentes no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, para fins de observância pelos seus empregados, conforme subitem 3.1.9.

8.3.13. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

8.3.13.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

8.5.1. Observado o disposto no subitem 19.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do [art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021](#).

9. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, **até o último dia de cada mês**, vale-transporte e vale-refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando de sua assinatura. (06 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

9.2. A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

9.3. O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição ou alimentação, que deverão ser aceitos amplamente em todo Distrito Federal.

9.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados vale-transportes, ou o valor correspondente em pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada empregado durante todo o mês.

9.5. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em

que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

9.6. Os comprovantes de entrega do vale-transporte e do vale-alimentação deverão ser emitidos, devendo a Contratada encaminhar cópia quando da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

10. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes aos profissionais, semestralmente, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento. (Descumprimento: 03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 21.3).

10.1.1. A semestralidade de que trata o subitem 10.1 será contada da data da inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato.

10.2. Os uniformes deverão ser fornecidos no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, resguardado o direito de o Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.2.1. Para o primeiro fornecimento, excepcionalmente, o prazo de que trata o subitem 10.2 deste contrato será contado da data de notificação da aprovação das amostras de que trata o subitem 10.5.1.

10.2.2. A substituição aludida no subitem anterior deverá ser efetuada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

10.3. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às profissionais gestantes em até **15 (quinze) dias** após a solicitação escrita do gestor do contrato, substituindo-os ou assumindo as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

10.4. Todos os modelos de uniformes deverão ter corte adequado a cada profissional, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

10.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

10.5.1. A Contratada deverá apresentar previamente, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, amostra do conjunto completo dos uniformes para fins de aprovação quanto ao modelo, cor e qualidade do material de cada peça.

10.6. Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo individualizado, cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

10.7. O recibo de que trata o subitem anterior deverá conter a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, assinado e datado pelos profissionais, no dia da efetiva entrega dos uniformes.

10.8. A distribuição dos uniformes deverá ser realizada em dia único para todos os profissionais, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia.

11. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

11.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Contratante instaladas nas seguintes localidades:

- a. Ed. Sede I – SAL/SUL, quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores.
- b. Ed. Sede II – SAU/SUL, quadra 2, bloco K, Praça dos Tribunais Superiores.
- c. Ed. Sede III - SAU/SUL, quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores.
- d. Ed. Anexo I - SAU/SUL, quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores.
- e. Ed. Adriana – SBS quadra 2, lote 16, bloco O.
- f. Base Operacional de Serviços Administrativos – SGON, quadra 2, lotes 100/110/120.
- g. Centro de Treinamento da Justiça Federal - CENTREJUFE – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 21 - CEP: 70200-002.

h. Obra da Nova Sede do Contratante – SAFS quadra 05, lote 03.

11.2. Os postos de trabalho deverão funcionar na forma estabelecida no quadro a seguir:

POSTO DE TRABALHO		LOCALIZAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO	TOTAL DE PROFISSIONAIS
01	Vigilância Desarmada	Portaria Ed. SEDE I	12X36	24 horas	4
02		Portaria Ed. SEDE II	12X36	24 horas	4
03		Portaria Ed. SEDE III	12X36	24 horas	4
04		Portaria Ed. ANEXO I	12X36	24 horas	4
05		Ed. ADRIANA	12X36	24 horas	4
06		Portaria BASE OPERACIONAL	12X36	24 horas	4
07		Portaria GRÁFICA	12X36	24 horas	4
08		Portaria CENTREJUFE	12X36	24 horas	4
09		Portaria HOTEL	12X36	24 horas	4
10		CENTREJUFE	12X36	24 horas	4
11		Portaria OBRA	12X36	24 horas	10
12		Garagem Sul do Ed. SEDE I	12X36	12 horas	4
13		Garagem Norte do Ed. SEDE I	12X36	12 horas	4
14		Garagem rampa do Ed. SEDE I	12x36	24 horas	2
15		Garagem Ed. ADRIANA	12X36	24 horas	4
16		Garagem Ed. SEDE III	12X36	24 horas	4
17		Estacionamento “A”	12X36	24 horas	4
18		Estacionamento “B”	12X36	12 horas	2
19		Estacionamento “C”	12x36	12 horas	2
20		Ed. SEDE I	5X2	10 às 19 h	1
21	SUPERVISOR	Ed. SEDE I	5X2	7h às 16h	1

11.2.1. A Contratada deverá manter a quantidade de postos preenchidos durante o período de 07:00h às 16:00h ou 10:00h às 19:00h para os postos 40 horas e 07:00 às 19:00 ou 19:00 as 07:00 horas para postos na escala 12x36 horas, com uma hora para almoço ou jantar ou descanso, conforme distribuição nas unidades do Contratante.

11.3. Os postos de trabalho dos vigilantes localizados dentro do mesmo Edifício estarão sujeitos a alterações conforme a necessidade do Contratante.

11.4. Nos períodos de recesso ou feriados forenses poderá ser desnecessário ou haver redução do tempo de funcionamento dos postos de trabalho. Nestes casos, deverão ser observados os horários estabelecidos pelo Contratante.

11.4.1. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados feriados, o Contratante não pagará horas extras pelas horas de serviços realizados.

11.4.2. Na hipótese do subitem 11.4.1, a Contratada deverá manter o funcionamento normal de seus postos, ficando a critério do Contratante a definição de quais postos sofrerão redução.

11.5. As especificações dos serviços são aquelas descritas no item 5 do Anexo I ao Edital.

11.6. As atribuições específicas do serviço de vigilância desarmada são aquelas descritas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Anexo I ao Edital.

11.7. O modelo de execução do objeto está estabelecido no item 9 do Anexo I ao Edital.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da [IN 05/2017](#) do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, preferencialmente, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.

12.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

12.3. A meta a ser atingida pela Contratada é de 100%, isto é, espera-se que a empresa receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

$$VF = NF = FQ$$

VF: Valor de Fatura

NF = Nota Final (Nota Sede I e II + Nota Sede III e Anexo I)/Soma dos Pesos

FQ: Fator de Qualidade (%)

Nota Sede I e II = PA x P

Nota Sede III e Anexo I = PA x P

PA: Percentual de Avaliação

P: Pesos atribuídos de acordo com a quantidade de postos alocados em cada unidade do Contratante

12.4. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

12.5. Ao final de cada período, o Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela Contratada. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 03 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo Contratante.

12.6. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou preferencialmente por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pelo Contratante.

12.7. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

Indicador	
Avaliação dos vigilantes desarmados e serviços a realizar	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na tabela 01 desta Cláusula.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo adotado.
Forma de avaliação	Realização mensal por inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da tabela 01 desta Cláusula e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal

TABELA 01			
Item	Avaliação dos serviços a realizar	Adequado	Inadequado
1	Inspeccionar as dependências do Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las.		
2	Preencher corretamente os formulários de controle e/ou livros de ocorrências, identificando-se, e apresentá-los ao término do turno à supervisão administrativa da unidade competente do Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências.		
3	Comunicar, no menor tempo possível, ao Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.		
4	Repassar aos vigilantes que estarão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações		
5	Assumir ao posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação, todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
6	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato no menor tempo possível ao Contratante, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
7	Acompanhar e prestar apoio aos eventos realizados pelo Contratante.		
8	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
9	Observar e cumprir todas as normas internas do Órgão e de comportamento profissional		
10	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
11	Atender, de pronto, as determinações emanadas do Contratante.		

PLANILHA DE CONTROLE – AVALIAÇÃO					
Local	Qtd de Itens avaliados(A)	Qtd de itens avaliados como “Adequados”(B)	Percentual de avaliação(C)(B/A)*100	Pesos(D)	Nota Sede I e II e Nota Anexo I e III = (C * D)
Sede I e II	11			22	
Anexo I e III	11			12	
Ed. Adriana	11			8	
Centrejufe e Hotel	11			12	
Estacionamentos	11			6	
Canteiro obra	11			10	
Gráfica	11			4	
Base Operacional	11			4	
NOTA FINAL = (Somatório das Notas dos Postos de Serviços) / Total de pesos					

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
Nota Final Mensal	95,51 a 100	90,51 a 95,50	0 a 90,50
Conceito	Bom	Regular	Ruim
FQ	100%	95%	90%
Observações: As planilhas deverão ser preenchidas por servidores formalmente designados pela Administração para a fiscalização do contrato.			
(A): A quantidade total de itens a serem avaliados, ou seja, o somatório dos itens da tabela 01.			
(B): Quantidade de avaliações “ADEQUADAS” de acordo com as avaliações realizadas pela fiscalização do contrato.			
(C): Percentual de avaliação que será mensurado mediante o cálculo (B/A)*100.			
(D): Pesos de acordo com a quantidade de postos alocados em cada unidade.			
Nota Final = Valor de fatura = FQ, onde NF= (Nota Sede I e II + Nota Sede III e Anexo I)/Total dos pesos.			

12.8. Ao final de cada período avaliativo a Contratada receberá do Contratante um relatório com as falhas registradas e com o conceito final do FQ obtido com base na soma total da pontuação obtida.

12.9. O Contratante poderá realizar, a qualquer momento e por acordo entre as partes, revisão do IMR, incluindo ou alterando indicadores e metas que julgar necessárias, mediante apostilamento contratual.

12.10. O IMR estabelecido pelo Contratante não desonera a Contratada de realizar seus próprios controles nem de atender às melhores práticas na prestação do serviço às demais obrigações deste contrato

12.11. Os critérios definidos pela comissão ou servidor responsável não poderão ser alterados sem anuência da Contratada e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.

12.12. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura, que autoriza a Contratada a emitir a nota fiscal de seus serviços, e após o ateste, se configura o recebimento definitivo dos serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho** PTRES 168376 e 168377, **Elemento de Despesa** 3.3.90.37 e 4.4.90.37.

13.2. Foram emitidas as **Notas de Empenho** de 2023NE000912 e 2023NE000913, em 06/10/2023, nos valores, respectivos, de **R\$1.023.425,54 (um milhão, vinte e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** e **R\$151.696,57 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

14. DO PREÇO

14.1. O Contratante pagará **mensalmente** à Contratada o valor constante dos Anexos III e IV, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante dos Anexos deste contrato.

14.2. O preço constante no subitem 14.1 desta cláusula refere-se à data da última Convenção Coletiva Registrada e compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. O reajuste do contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste.

15.2. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeiro reajustamento será contado:

15.3.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do [art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017](#).

15.3.1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.3.2. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador

que deu ensejo ao último reajuste.

15.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

15.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

15.5.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

15.6. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

15.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.6.2. As particularidades do contrato;

15.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.6.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

15.7. Os efeitos financeiros do reajustamento são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

15.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.8.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratarem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.9. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento produzirão efeitos:

15.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

15.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

15.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.10. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo às seguintes disposições:

15.10.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.10.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

15.11. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 20.2 deste contrato.

15.12. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.13. As alterações relativas ao reajustamento contratual serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

15.14. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato ou, se não coincidente, da data da alocação do profissional no posto de trabalho, a planilha de preços e o cronograma de desembolso serão revisados por meio de apostilamento com a finalidade de:

15.14.1. Suprimir a provisão do item "Férias" do Módulo II da planilha de preços, esta destinada a indenização de férias, por se referir a custo não renovável, conforme a Nota 3 da [Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018](#).

15.14.2. Reduzir a provisão de custos com Aviso prévio indenizado e Trabalhado para 10% do valor cotado na proposta da contratada para esses itens, com fundamento no Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário (8668652) c/c a [Lei 12.506/2011](#).

15.15. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

15.16. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até **10 (dez) dias úteis**, mediante atesto, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada no setor competente do Contratante.

16.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 16.5.

16.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

16.3. **Para fins de atesto**, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos de todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

16.4. **A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:**

16.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

16.4.2. Guia de Recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento do INSS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

16.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

16.4.2.2. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

16.4.2.3. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

16.4.2.4. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de

todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 16.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

16.4.2.5. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

16.4.2.6. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

16.4.2.7. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “N Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

16.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE.

16.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

16.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

16.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

16.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

16.4.8. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

16.4.9. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

16.5. Para fins de atesto da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

16.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

16.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

16.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

16.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

16.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do Contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

16.7. Em caso de não-conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal a partir do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, na qual consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

17.2. A liquidação e o pagamento das faturas será efetuado, em cada uma dessas fases, no prazo de até **10**

(dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

17.2.1. O atesto deverá ocorrer na forma prevista no subitem 16.1 deste contrato.

17.2.2. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 16ª deste contrato.

17.3. A regularidade de que trata o subitem 3.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento

17.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 17.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

17.4.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

17.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

17.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

17.8. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

17.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

17.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

17.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.9.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

17.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

17.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

18. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

18.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas conforme determina a [Resolução n. 169/2013](#), alterada pelas Resoluções [183/2013](#), [248/2018](#) e [301/2019](#), todas do Conselho Nacional de Justiça, a [Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal](#), e o regramento estabelecido nesta cláusula.

18.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à

contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

18.2.1. 13º salário.

18.2.2. Férias.

18.2.3. 1/3 constitucional.

18.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

18.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

18.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL	
TÍTULO	%
SUBMÓDULO 4.1	
13º SALÁRIO	8,33
FÉRIAS	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78
Subtotal 1	19,44
IINCIDÊNCIA "SUBMÓDULO 4.1"	7,07
Multa do FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	3,49
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,00

18.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas e no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

18.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

18.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

18.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

18.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

18.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

18.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 18.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

18.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 18.2.

18.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

18.6.2.1. **Na vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

18.6.2.2. **Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

18.6.2.3. **Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados:** para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

18.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente Contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

18.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

18.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada – bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

18.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 18.6.2.

18.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

18.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 18.8 dependerá da homologação do(s) termo(s) de rescisão do contrato de trabalho, da anuência ou da declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria ou do Ministério do Trabalho.

18.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste contrato.

18.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

18.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da documentação.

19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 20.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

19.1.1. A Garantia será no valor de **R\$371.091,19 (trezentos e setenta e um mil noventa e um reais e dezenove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

9.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **04/02/2029**.

19.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

19.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

19.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

19.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

19.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

19.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 19.1.1.

19.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

19.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

19.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

19.7. Sancionado a Contratada, caso este não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

19.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 19.4.1, 19.4.2 e 19.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

19.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

19.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

19.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 19.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

19.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, conforme o disposto no subitem 8.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

19.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o disposto no [art. 106 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **04/11/2023**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 60 (sessenta) meses.

20.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **04/11/2028**.

20.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira.

20.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 15.11 deste contrato.

20.3. O contrato não será prorrogado quando:

20.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

20.3.2. Os preços estiverem superiores aos limites estabelecidos em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa, **cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.**

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

21.2. As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 21.1.2.

21.3. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência do inadimplemento das obrigações	Penalidade aplicável
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal

21.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 18.5 ensejará aplicação de multa moratória limitada a 30 dias, *pro rata temporis*, de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

21.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

21.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 21.3 e 21.4, a Contratada pagará multa de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso ou **0,08% (oito centésimos por cento)** por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 72 (setenta e duas) horas, quando o prazo referir-se a horas.

21.5.1. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de **0,3% (três décimos por cento)** e, se em horas,

para **0,1% (um décimo por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 14% (quatorze por cento), para o prazo em dias, e de 13,76% (treze vírgula setenta e seis por cento), para o prazo em horas, da multa cumulada com a penalidade do subitem 21.5.

21.6. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a Contratada estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 21.5.

21.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

21.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

21.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

21.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

21.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

21.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 21.3, 21.4, 21.5 e 21.6 desta cláusula, conforme o caso.

21.10. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

21.11. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

21.11.1. O valor da multa de que trata o subitem 21.11 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

21.12. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 21.1.3.

21.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

21.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

21.15. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

22. DA RESCISÃO

22.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

22.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos

termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

24.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

24.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 24.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

24.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 24.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

IZAIAS JUNIO VIEIRA
Representante da GI Empresa de Segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Junio Vieira**, **Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 19/10/2023, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19157848** e o código CRC **87433495**.

Periodicidade do Fornecimento: SEMESTRAL ¹	
VIGILANTE MASCULINO	VIGILANTE FEMININO
- 02 (duas) camisas brancas;	- 02 (duas) camisas brancas;
- 01 (um) terno completo preto;	- 01 (um) blazer preto;
- 02 (dois) pares de meias pretas;	- 02 (dois) pares de meias fina cor da pele;
- 01 (um) par de sapatos preto;	- 01 (um) calça preta ou saia;
- 01 (um) cinto preto;	- 01 (um) par de sapatos preto;
- 01 (uma) gravata	- 01 (um) lenço;
Observação: 1 - A contagem dos prazos para o fornecimento dos uniformes será contada na forma dos subitens 10.2 e seguintes deste contrato.	

O Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar, quanto à qualidade, cores e modelos. Prontos, os uniformes só serão recebidos pelo Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

• **Terno:** estilo tipo paletó, com 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) botões. Tecido microfibra de boa qualidade. Todos os tipos de ternos forrados internamente, inclusive a manga, 02 (dois) ou 03 (três) botões na manga, com no mínimo 01(um) bolso interno, 03 (três) externos sendo 02 (dois) inferiores e 1 (um) superior esquerdo. Calça do terno com bolsos tipo faca, cor preta.

• **Gravata Clássica:** Em tecido 100% poliéster, cor preta.

• **Camisa:** estilo social em tecido 100% algodão, 01 (um) bolso superior esquerdo, 02 (dois) botões no punho e 01 (um) botão reserva fixado na camisa, cor branca.

• **Meia Social:** Em tecido de 60% algodão, 39% poliamida e 01% de elastano, cor preta.

• **Sapato:** Tipo esporte fino com ou sem cadarço, em couro, forro interno, palmilha, solado com antiderrapante em borracha, cor preta.

• **Blazer:** em microfibra, 03 (três) botões, forrado internamente com tecido tipo cetim ou acetano, inclusive nas mangas, 02 (dois) ou 03 (três) botões na manga, 02 (dois) bolsos externos na parte inferior, na cor preta.

• **Saia e/ou Calça:** (a critério pela fiscalização do Contrato)

Saia: em microfibra, sem cós, zíper invisível, forrada em tecido tipo cetim ou acetato, na cor preta.

Calça: em microfibra, sem cós, zíper invisível na parte posterior, 02 (dois) bolsos laterais, na cor preta.

A escolha entre saia ou calça ficará a critério da fiscalização do Contrato, conforme necessidade do serviço, podendo-se escolher inclusive, uma calça e uma saia a cada entrega dos uniformes.

• **Blusa:** em algodão, cor branca, manga curta ou longa, fechamento com botão na parte anterior, um bolso externo do lado esquerdo, na parte superior, e gola simples.

A escolha dos tipos de mangas acima citadas, ficará à critério da fiscalização do Contrato, conforme necessidade do serviço

Sapato: Modelo sem salto tipo esporte fino sem cadarço, em couro, solado em couro costurado e com antiderrapante, forrado internamente e com palmilha, na cor preta.

Meia: Masculina e feminina:

Masculina: meia social preta

Feminina: meia fina do tipo 3/4 na cor da pele

Lenço: para acompanhar o blazer feminino

ANEXO II AO CONTRATO N. 0065/2023 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Fornecer os equipamentos abaixo relacionados aos empregados de serviço nas seguintes quantidades:

- 20 (vinte) lanternas:

• resistente à água;

- à prova de choques;
 - com iluminação e foco regulável de longo alcance (função zoom);
 - 03(três) modos de operação (luz alta, luz média e luz estroboscópica);
 - funcionamento com bateria recarregável, carregador de bateria bivolt;
- 15 (quinze) equipamentos do sistema de radiocomunicação (HT's) para atender aos postos que não dispõem de comunicação, como os estacionamentos, os postos do canteiro de obras, os postos do Centrejufe e Base operacional/Gráfica.
- ter no mínimo 16 canais;
 - deverá acompanhar o equipamento, Clipe para cinto;
 - bateria recarregável de Lítio Íon;
 - carregador de baterias microprocessado tipo carga rápida inteligente;
 - os carregadores deverão ser 220v, ou bivolt
 - potência mínima de 5 watts;

Os custos do fornecimento dos equipamentos citados neste Anexo deverão constar em planilha de custos **(Obs. A estimativa de vida útil e a utilização dos equipamentos é de até 60 (sessenta) meses).**

A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas adversas com qualidade adequada para o bom desempenho das atividades.

**ANEXO III AO CONTRATO N. 0065/2023
PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA**

Vigilante Diurno 12 X 36			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		2.593,73
B	Adicional de Periculosidade	30%	778,12
TOTAL			3.371,85
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	280,98
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	280,98
C	Adicional de Férias	2,78%	93,66
Subtotal			655,62
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	7,07%	238,31
TOTAL			893,93
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	674,37
B	Salários Educação	2,50%	84,29
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,55%	85,98
D	SESI / SESC	1,50%	50,57
E	SENAI / SENAC	1,00%	33,71
F	SEBRAE	0,60%	20,23
G	INCRA	0,20%	6,74
H	FGTS	8,00%	269,74
TOTAL			1.225,63
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		9,38

A1	Auxílio transporte	165,00	
A2	Participação do trabalhador	155,62	
B	Auxílio alimentação		663,26
B1	Auxílio alimentação	676,80	
B2	Participação do trabalhador	13,54	
C	Assistência médica		0,00
B	Seguro de vida, invalidez e funeral (lei. 7.102/1983)		9,80
C	Auxílio funeral		0,00
TOTAL			682,44
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		893,93
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.225,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários		682,44
TOTAL			2.802,00
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	14,04
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,01
C	Multa do FGTS (40%)	0,17%	5,83
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,04%	1,35
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,34
F	Multa do FGTS (40%)	3,49%	117,70
TOTAL		4,16%	140,27
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	280,88
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	9,45
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	2,02
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		8,72%	294,03
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,17%	106,88
TOTAL		11,89%	400,91
4.2	Substituto na Intra jornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,89%	400,91
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	0,00
TOTAL		11,89%	400,91
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		86,88
B	Materiais		11,47
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			98,35
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	0,67%	45,66

B	Lucro	0,50%	34,30
C	Tributos		
	ISS	5,00%	377,30
	PIS	0,65%	49,04
	COFINS	3,00%	226,38
SUBTOTAL		8,65%	652,72
TOTAL		9,82%	732,68
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.371,85
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		2.802,00
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		140,27
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		400,91
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		98,35
SUBTOTAL			6.813,38
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		732,68
TOTAL DO EMPREGADO			7.546,06
Vigilante Noturno 12 X 36			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		2.593,73
B	Adicional de Periculosidade	30%	778,12
C	Adicional Noturno	20%	368,40
TOTAL			3.740,25
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	311,66
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	311,66
C	Adicional de Férias	2,78%	103,89
Subtotal			727,21
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13° salário e Adicional de Férias	7,07%	264,34
TOTAL		18,18%	991,55
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	748,05
B	Salários Educação	2,50%	93,50
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,55%	95,37
D	SESI / SESC	1,50%	56,10
E	SENAI / SENAC	1,00%	37,40
F	SEBRAE	0,60%	22,44
G	INCRA	0,20%	7,48
H	FGTS	8,00%	299,22
TOTAL		36,35%	1.359,56
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		9,38
A1	Auxílio transporte	165,00	
A2	Participação do trabalhador	155,62	
B	Auxílio alimentação		663,26
B1	Auxílio alimentação	676,80	
B2	Participação do trabalhador	13,54	
C	Assistência médica		0,00
B	Seguro de vida, invalidez e funeral (lei. 7.102/1983)		9,80
C	Auxílio funeral		0,00

TOTAL			682,44
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		991,55
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.359,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários		682,44
TOTAL			3.033,55
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	15,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,21
C	Multa do FGTS (40%)	0,17%	6,36
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,04%	1,50
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,37
F	Multa do FGTS (40%)	3,49%	130,56
TOTAL		4,16%	155,58
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	311,59
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,48
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,74
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	2,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		8,72%	326,17
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,17%	118,56
TOTAL		11,89%	444,73
4.2	Substituto na Intrajornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,89%	444,73
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	0,00
TOTAL		11,89%	444,73
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		86,88
B	Materiais		11,47
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			98,35
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	0,67%	50,07
B	Lucro	0,50%	37,61
C	Tributos		
	ISS	5,00%	413,80
	PIS	0,65%	53,79
	COFINS	3,00%	248,28
SUBTOTAL		8,65%	715,87
TOTAL		9,82%	803,55
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			

Mão de obra vinculada à execução contratual			VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.740,25
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.033,55
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		155,58
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		444,73
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		98,35
	SUBTOTAL		7.472,46
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		803,55
	TOTAL DO EMPREGADO		8.276,01
Vigilante 40 horas			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		2.593,73
B	Adicional de Periculosidade	30%	778,12
C	Adicional Noturno	0%	0,00
	TOTAL		3.371,85
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	280,96
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	280,96
C	Adicional de Férias	2,78%	93,66
	Subtotal		655,58
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	7,07%	238,30
	TOTAL	18,18%	893,88
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	674,37
B	Salários Educação	2,50%	84,32
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,55%	85,98
D	SESI / SESC	1,50%	50,57
E	SENAI / SENAC	1,00%	33,71
F	SEBRAE	0,60%	20,23
G	INCRA	0,20%	6,74
H	FGTS	8,00%	269,74
	TOTAL	36,35%	1.225,66
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		86,38
A1	Auxílio transporte	242,00	
A2	Participação do trabalhador	155,62	
B	Auxílio alimentação		972,79
B1	Auxílio alimentação	992,64	
B2	Participação do trabalhador	19,85	
C	Assistência médica		0,00
B	Seguro de vida, invalidez e funeral (lei. 7.102/1983)		9,80
C	Auxílio funeral		0,00
	TOTAL		1.068,97
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		893,88
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.225,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.068,97
	TOTAL		3.188,51
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR

A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	14,04
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,12
C	Multa do FGTS (40%)	0,17%	5,73
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,04%	1,35
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,33
F	Multa do FGTS (40%)	3,49%	117,70
TOTAL		4,16%	140,27
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	280,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	9,44
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	2,02
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		8,72%	294,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,17%	106,88
TOTAL		11,89%	400,92
4.2	Substituto na Intra jornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,89%	400,92
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	0,00
TOTAL		11,89%	400,92
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		86,88
B	Materiais		11,47
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			98,35
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	0,67%	48,25
B	Lucro	0,50%	36,24
C	Tributos		
	ISS	5,00%	398,71
	PIS	0,65%	51,83
	COFINS	3,00%	239,22
SUBTOTAL		8,65%	689,76
TOTAL		9,82%	774,25
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		3.371,85
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.188,51
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		140,27
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		400,92
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		98,35
SUBTOTAL			7.199,90
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		774,25

TOTAL DO EMPREGADO			7.974,15
Supervisor 40 horas			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário-Base		3.111,12
B	Adicional de Periculosidade	30%	933,34
C	Adicional Noturno	0%	0,00
TOTAL			4.044,46
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	337,00
B	Férias (parcela não renovável após 12 meses da contratação)	8,33%	337,00
C	Adicional de Férias	2,78%	112,34
Subtotal			786,34
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	7,07%	285,83
TOTAL			1.072,17
SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições	%	VALOR
A	INSS	20,00%	808,89
B	Salários Educação	2,50%	101,11
C	RAT - Ajustado (RAT x FAP)	2,55%	103,13
D	SESI / SESC	1,50%	60,66
E	SENAI / SENAC	1,00%	40,44
F	SEBRAE	0,60%	24,26
G	INCRA	0,20%	8,08
H	FGTS	8,00%	323,55
TOTAL			1.470,12
SUBMÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte		55,34
A1	Auxílio transporte	242,00	
A2	Participação do trabalhador	186,66	
B	Auxílio alimentação		972,79
B1	Auxílio alimentação	992,64	
B2	Participação do trabalhador	19,85	
C	Assistência médica		0,00
B	Seguro de vida, invalidez e funeral (lei. 7.102/1983)		9,80
C	Auxílio funeral		0,00
TOTAL			1.037,93
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.072,17
2.2	GFS, FGTS e Outras contribuições		1.470,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.037,93
TOTAL			3.580,22
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	%	VALOR
A	Aviso prévio indenizado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,42%	16,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,32
C	Multa do FGTS (40%)	0,17%	6,88
D	Aviso prévio trabalhado (redução do % após 12 meses da contratação - Acórdão TCU n. 1.586/2018-P)	0,04%	1,62
E	incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,47
F	Multa do FGTS (40%)	3,49%	141,18
TOTAL			168,32
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	336,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	11,34
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	0,02%	0,81
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	2,42
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		8,72%	352,68
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	3,17%	128,19
TOTAL		11,89%	480,87
4.2	Substituto na Intra jornada	%	VALOR
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de reposição do profissional ausente	%	VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,89%	480,87
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	0,00
TOTAL		11,89%	480,87
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR
A	Uniformes		86,88
B	Materiais		11,47
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL			98,35
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	custos indiretos	0,67%	56,09
B	Lucro	0,50%	42,14
C	Tributos		
	ISS	5,00%	463,62
	PIS	0,65%	60,27
	COFINS	3,00%	278,17
SUBTOTAL		8,65%	802,06
TOTAL		9,82%	900,29
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual		VALOR
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		4.044,46
B	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		3.580,22
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		168,32
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		480,87
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		98,35
SUBTOTAL			8.372,22
E	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		900,29
TOTAL DO EMPREGADO			9.272,51

QUADRO RESUMO

N.	Cargo	Remuneração por Empregado	Valor Total por Empregado	Qtd. Postos	Qtd. Empregados	Valor Total do Serviço	Valor Total do Serviço 60 Meses
1	Vigilante Diurno 12 X 36	3.371,85	7.546,06	19	38	286.750,28	17.205.016,80
2	Vigilante Noturno 12 X 36	3.740,25	8.276,01	19	38	314.488,38	18.869.302,80
3	Vigilante 40 horas	3.371,85	7.974,15	1	1	7.974,15	478.449,00

4	Supervisor 40 horas	4.044,46	9.272,51	1	1	9.272,51	556.350,60
Preço Global Mensal				40	78	618.485,32	37.109.119,20

ANEXO IV AO CONTRATO N. 0065/2023
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	XX/2023											
Empresa	G I Empresa de Segurança Ltda.											
Início	04/11/2023				Término		03/11/2028					
Mês	Ano											
	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
Janeiro	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Fevereiro	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Março	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Abril	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Maio	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Junho	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Julho	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Agosto	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Setembro	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Outubro	-		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32	
Novembro	556.636,79		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		61.848,53	
Dezembro	618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		618.485,32		-	
Total	1.175.122,11		7.421.823,84		7.421.823,84		7.421.823,84		7.421.823,84		6.246.701,73	
Valor Global do Contrato											37.109.119,20	

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0030248-34.2023.4.01.8000 19157848v21